



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS

JULGAMENTO DE RECURSO DE ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA

RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS SANTA INÊS

REFERÊNCIAS: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2014

TOMADA DE PREÇOS: Nº 01/2014

PROCESSO: Nº 23332.0416/2014-85

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVA DE ÁGUA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS SANTA INÊS.

EMENTA DA DECISÃO: RECURSO INTERPOSTO POR LICITANTE CONTRA ATO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IF BAIANO – CAMPUS SANTA INÊS, TOMADA DE PREÇOS 01/2014.

- ALEGAÇÕES: A LICITANTE REQUER PROVIMENTO DO RECURSO COM EFEITO, PARA QUE SEJA ANULADA A DECISÃO, DECLARANDO-A HABILITADA PARA O PLEITO. CONHECIMENTO: JULGA PROCEDENTE RECURSO ALEGAÇÃO. CIÊNCIA À INTERESSADA E AOS DEMAIS LICITANTES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS

I- DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA, contra a decisão da Comissão de Licitação, por inabilitá-la do procedimento licitatório – Edital 01/2014.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto na lei de licitação. (art. 109, inc. I, alínea “a”)

II- DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados das existências e tramites do respectivo recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação.

III- DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A empresa RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA, requer habilitação.

A recorrente alega quanto ao pedido de habilitação que: *“Na ata da sessão pública para abertura dos envelopes 1 e 2, realizada em 30 de outubro do corrente ano, a Comissão de Licitação julgou inabilitada a RECORRENTE, por descumprimento dos itens 6.1 e 8.1.7 do edital, combinado com o artigo 3º caput e artigo 41 da Lei Federal 8.666/93”. “(6.1), (8.1.7)”. Menciona quanto aos aspectos restritivos do art. 3º caput e artigo 41 da Lei Federal 8.666/93. Apresentando citações e entendimentos de alguns administrativistas (fl. 02 da peça recursal), entendimento do TCU e STJ, (fl. 03). Alega a RECORRENTE, que a Comissão feriu o disposto dos artigos mencionados e que “o que deve ser preservado durante todo o certame é a inviolabilidade do teor das propostas. Desde que o envelope não seja transparente, estará preservada esta inviolabilidade. Não importa se a cor do envelope é branco, amarelo, pardo, preto etc”. Alega ainda que a Comissão de Licitação não poderia considerá-la inabilitada, pedindo o julgado procedente do recurso interposto. (fl. 04 da peça recursal).*

IV- DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

Analisando as razões do recurso interposto contra a inabilitação da RECORRENTE, há de considerar ponderavelmente, por esta Comissão e reconhecida de plano a ausência de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS

substancialidade e que, no caso concreto, preservar a anterior decisão repercutiria no estreitamento da ampla concorrência, a qual, de imediato, traria para a Administração Pública um certo distanciamento do artigo 3º *caput*, da Lei Federal 8.666/93. Com efeito, a de considerar que, o excessivo rigor possa a afastar da concorrência possíveis proponentes, ou o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração. Considerar-se-á ainda que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não foi olvidado pela Comissão de Licitação e que a Administração Pública conforme reza a Lei Federal 9.784/99 pode rever seus atos ao considerá-los convincente e oportuno, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

V- DA DECISÃO

JULGAR PROCEDENTE Recurso da empresa RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA, reformando a decisão que inabilitou a recorrente por entender que a exigência contida no item 6.1 do Edital 027/2014, Processo nº 23332.0416/2014-85, da Tomada de Preços 01/2014, contribui meramente para a restrição da competitividade e que tal rigor formal carrega irrelevância sob o aspecto material do processo em questão, que objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração no que diz respeito à Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Construção do Sistema de Captação de Águas Pluviais e Ampliação do Sistema de Reserva de Água do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Santa Inês.

Por fim, dê-se ciência a empresa recorrente, e encaminha-se a presente decisão ao Diretor Geral NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO, para sua apreciação final.

Campus Santa Inês, 12 de novembro de 2014

Comissão Permanente de Licitação.

Presidente

Membro

Membro